



## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

*Dê-se ao inciso IV do artigo 4º e ao inciso I, do § 2º do art. 14, da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, a seguinte redação.*

CD/19119.64951-29

### EMENDA N°

Dê-se ao inciso IV do artigo 4º e ao inciso I, do § 2º do art. 14, da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

IV - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015;” (NR)

“Art. 14.....

§2º.....

I - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015;” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Dentre as causas de extinção do crédito tributário, a transação (art. 171 CTN), regulamentada na MPV 899/2019 exige atenção especial visto a previsão de requisitos e condições a serem submetidos os devedores pela à União.

Como toda proposta de regularização fiscal elaborada pela União, são impostas aos contribuintes regras expressas de adesão que, caso inobservadas, resultam na extinção do processo de regularização, dentre elas a confissão irretratável de dívida e renúncia a alegações de direitos.

Na MPV em questão, verificou-se a imposição de renúncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre os quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação.

Visto a sensibilidade e imprevisibilidade da extensão desta renúncia, uma vez abarcar não apenas eventos atuais, mas também futuros, os quais são incertos, propomos a alteração da redação do inciso IV do artigo 4º e do inciso I, do § 2º do art. 14, da MPV 899/2019, no intuito de retirar os eventos futuros do campo limitador do procedimento de transação.

A alteração tem como objetivo garantir a manutenção do direito do contribuinte em caso de ocorrência de evento inesperado à época da realização da transação, como, por exemplo, a declaração de inconstitucionalidade da obrigação pactuada.

Cabe por fim relembrar e observar previsão constitucional que afirma que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (conforme previsto no inciso XXXV, do art. 5º da Constituição Federal)..

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

**DEPUTADA ALINE SLEUTJES**



CD/1911.64951-29